

譯本  
TRADUÇÃO



## Relatório Final sobre as Actividades Eleitorais

(Elaborado nos termos da alínea 11) do n.º 1 do artigo 10.º da  
Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa)

Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa

Fevereiro de 2014

## Índice

I – Introdução .....	3
II – Síntese sobre a constituição da Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa (CAEAL) .....	4
• (1) Constituição da CAEAL .....	4
• (2) Competências da CAEAL .....	6
III – “Melhoramento na cultura eleitoral e na qualidade das eleições” – Objectivo de trabalho da CAEAL .....	8
• (1) Empenho conjunto em promover a integridade eleitoral .....	9
• (2) Instruções da CAEAL sobre as actividades eleitorais .....	10
• (3) Conhecer os programas políticos e votar correctamente .....	12
1) Facilitar o conhecimento das candidaturas por parte dos eleitores .....	12
2) Consolidação do acto de votar por parte dos eleitores .....	12
• (4) Colocação de cortinas nas câmaras de votos .....	14
• (5) Aperfeiçoamento dos trabalhos no âmbito do processo eleitoral das eleições .....	17
• (6) Consolidar a segurança do sistema informático .....	18
IV – Dificuldades e desafios .....	19
• (1) Questão relativa à escolha de locais para as assembleias de voto .....	19
• (2) Propagandas irregulares e as respectivas situações .....	20
<i>Formas de propaganda irregular apresentadas .....</i>	<i>21</i>
1. <i>Propagandas irregulares antes do período legal de campanha             eleitoral (propagandas antecipadas) .....</i>	<i>22</i>
2. <i>Protestos nas vias públicas a favor de determinados candidatos             com uso abusivo de recursos escolares .....</i>	<i>23</i>
3. <i>Aproveitamento das actividades de associações para fazer             propaganda ilegal .....</i>	<i>23</i>
4. <i>Propaganda irregular através da internet e da rede de mensagem             móvel .....</i>	<i>25</i>
5. <i>Da propaganda realizada em lugares públicos, nas tendas e com             cartazes, e da propaganda móvel .....</i>	<i>26</i>



6. Da declaração das verbas destinadas às eleições .....	27
6.1. Das contribuições .....	28
6.2. Das despesas eleitorais .....	29
7. Da eliminação de um certo conteúdo nos programas políticos de determinados colégios eleitorais .....	29
8. Da recolha irregular de imagem dos boletins de voto no dia das eleições.....	30
9. Do crime de corrupção eleitoral .....	31
• (3) Impossibilidade do envio dos avisos de votação .....	32
• (4) Questão relativa à votação pessoal das pessoas afectadas por deficiência física .....	33
V – Análise e sugestões .....	35
• (1) Questão relativa ao período legal de propaganda .....	35
• (2) Reflexão da questão dos votos nulos .....	37
• (3) Reforço do controlo das contas eleitorais .....	38
• (4) Aperfeiçoamento da participação directa das pessoas portadoras de deficiência física nas actividades eleitorais .....	39
• (5) Adopção de diversas formas para informar sobre o local de votação.....	39
• (6) Ponderação sobre a natureza permanente da CAEAL.....	40
VI – Conclusão .....	41
Anexo: Retrospectiva dos momentos principais das eleições para a 5. <sup>a</sup> Assembleia Legislativa .....	43

### I – Introdução

O Chefe do Executivo, usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 26.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau (adiante designada por Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa), aprovada pela Lei n.º 3/2001, com as alterações que lhe foram dadas pela Lei n.º 12/2012, mandou publicar, a 26 de Fevereiro de 2013, a Ordem Executiva n.º 10/2013 que marcou para o dia 15 de Setembro de 2013, o dia das eleições para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau. Desde então, iniciou-se oficialmente o processo eleitoral para a 5.ª Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau.

Por Despacho n.º 34/2013, o Chefe do Executivo nomeou, a 4 de Março de 2013, os membros da Comissão de Assuntos Eleitorais da 5.ª Assembleia Legislativa (adiante designada por CAEAL), os quais tomaram posse imediatamente a 8 de Março nos termos da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa e deram início ordenadamente aos preparativos eleitorais legalmente previstos.

Nos termos da Lei Básica da RAEM, a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau é o órgão legislativo da RAEM, um dos órgãos relevantes de poder na estrutura política da RAEM. À Assembleia Legislativa compete fazer e alterar leis, examinar e aprovar a proposta de orçamento apresentada pelo Governo, definir, com base na proposta apresentada pelo Governo, os elementos essenciais do regime tributário, ouvir e debater o relatório sobre as linhas de acção governativa apresentado pelo Chefe do Executivo, receber e tratar das queixas apresentadas por residentes de Macau, sendo, o seu funcionamento, estreitamente relacionado com a vida quotidiana dos cidadãos. Daí que as eleições para a Assembleia Legislativa que se realizam de 4 em 4 anos constituem uma actividade política de grande importância para os cidadãos da RAEM, actividade que lhes permite participarem directamente na vida política: eleger os seus representantes políticos.

As Eleições para a 5.ª Assembleia Legislativa tiveram o seu processo de votação finalizado a 15 de Setembro de 2013, data em que todos os eleitores de Macau, puderam exercer o seu direito tendo sido eleitos 14 deputados por sufrágio directo, e 12 deputados por sufrágio indirecto.

Durante todo o processo que decorreu de preparação para a realização das eleições, a CAEAL, sob a coordenação do Chefe do Executivo e com a cooperação e o apoio activo disponibilizados ao abrigo da lei pelos diversos serviços públicos da RAEM e seus trabalhadores, exerceu com sucesso as atribuições que lhe couberam por lei.

Tendo em vista o aperfeiçoamento dos trabalhos eleitorais a serem realizados no futuro, a CAEAL vem submeter a Sua Excelência o Chefe do Executivo, o relatório final sobre os trabalhos de preparação de todo o processo eleitoral para a 5.ª Assembleia Legislativa e apresentar sugestões de melhoramento face aos problemas constatados nessas actividades eleitorais, nos termos da alínea 11) do n.º 1 do artigo 10.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa.

## **II – Síntese sobre a constituição da Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa (CAEAL)**

### **(1) Constituição da CAEAL**

Conforme determina o Despacho do Chefe do Executivo n.º 34/2013 de 4 de Março de 2013, a Comissão de Assuntos Eleitorais da 5.ª Assembleia Legislativa da RAEM é composta pelos seguintes cidadãos:

Presidente: Ip Son Sang (então Presidente do Tribunal Colectivo dos Tribunais de Primeira Instância)

Vogais: Tam Vai Man (então Presidente do Conselho de Administração do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, substituído posteriormente pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, Lo Veng Tak.)

José Chu (Director dos Serviços de Administração e Função Pública)

Vitória da Conceição (Directora dos Serviços de Finanças)

Chan Chi Ping (Director do Gabinete de Comunicação Social)

A 8 de Março de 2013, os cinco membros da CAEAL prestaram juramento e tomaram posse perante o Chefe do Executivo, após o qual foi iniciada logo a preparação

dos trabalhos de planeamento, gestão e coordenação dos preparativos do processo eleitoral. Posteriormente, por Despacho do Chefe do Executivo n.º 181/2013, o Chefe do Executivo exonerou, a seu pedido, Tam Vai Man do cargo de vogal da CAEAL e nomeou Lo Veng Tak para a vaga deixada em aberto. Antes da exoneração do Senhor Tam Vai Man, a CAEAL foi, em diversas ocasiões, nas conferências de imprensa, questionado por alguns dos meios de comunicação social sobre a adequabilidade do exercício do cargo de vogal da CAEAL por Tam Vai Man, questão esta que acabou por não afectar o funcionamento dos trabalhos da CAEAL.

Para assegurar o apoio administrativo às actividades da CAEAL e a uma comunicação eficaz entre esta e os cidadãos em geral e os meios de comunicação social, especialmente no reforço da recolha e análise das notícias e opiniões do público respeitantes às eleições, no sentido de se coadjuvar a CAEAL na coordenação dos trabalhos de relações públicas nomeadamente na resposta a ser dada aos pedidos de consulta e às queixas apresentadas, o Director do SAFP, ouvida a CAEAL, designou o secretário da CAEAL e trabalhadores do SAFP para o exercício cumulativo das funções do secretariado da CAEAL, tendo designado inclusivamente dois trabalhadores do Gabinete de Comunicação Social propostos pelo seu Director para formarem o grupo de apoio de comunicação social, a saber:

Secretário-geral: Subdirector do SAFP, Kou Peng Kuan

Membros:

- Subdirectora do SAFP, Joana Maria Noronha
- Chefe do Departamento do Desempenho e Funcionamento Organizacional, Wong Weng Chong
- Chefe do Departamento dos Assuntos do Governo Electrónico, Chan Kai Man
- Chefe do Centro de Formação para os Trabalhadores dos Serviços Públicos, Yolanda Lau Chan
- Chefe da Divisão de Apoio Técnico-Eleitoral, Cheong Sek Lun
- Chefe da Divisão do Funcionamento Organizacional, Lum Ting



Ting

- Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Brígida Bento de Oliveira Machado
- Chefia Funcional (contabilidade) da Divisão Administrativa e Financeira, Chan Kok Teng
- Secretária do Gabinete do Director, Ng Sok I
- Técnico Superior Assessor, Chu Yiu On
- Adjunta-técnica Mok Lai San
- Delegada de Apoio à Imprensa do Gabinete de Comunicação Social, Ieong Pou Kam
- Delegado de Apoio à Imprensa do Gabinete de Comunicação Social, Leong Hou In

## **(2) Competências da CAEAL**

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, compete principalmente à CAEAL:

- (1) Promover o esclarecimento objectivo dos eleitores acerca do acto eleitoral;
- (2) Assegurar a igualdade efectiva de acção e de propaganda das candidaturas durante a campanha eleitoral;
- (3) Registar as declarações dos responsáveis pelas publicações informativas que não pretendam inserir matéria respeitante à campanha eleitoral;
- (4) Propor ao Chefe do Executivo a distribuição dos tempos de antena na rádio e na televisão entre as candidaturas;
- (5) Apreciar a regularidade das receitas e despesas eleitorais efectuadas pelas candidaturas;
- (6) Apreciar a licitude de actos que possam envolver ilícito eleitoral;



- (7) Requisitar às entidades competentes, no âmbito do processo eleitoral, todas as diligências necessárias para assegurar condições de segurança e a legalidade dos actos;
- (8) Participar às entidades competentes quaisquer actos de ilícito eleitoral de que tome conhecimento;
- (9) Elaborar o mapa oficial com o resultado das eleições;
- (10) Emitir instruções vinculativas necessárias à execução dos preceitos da presente lei nas matérias referidas nos artigos 57.º, 58.º, 74.º, 78.º a 81.º, 90.º, 92.º e 115.º;
- (11) Apresentar ao Chefe do Executivo o relatório final sobre as actividades eleitorais, bem como sugestões para o aperfeiçoamento das mesmas;
- (12) Praticar os demais actos previstos na Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa.

Em cumprimento das referidas atribuições, a CAEAL realizou 30 reuniões desde 8 de Março de 2013 até ao dia das eleições em 15 de Setembro de 2013, durante esse período reuniu-se sucessivamente com o Comissariado Contra a Corrupção, os Serviços de Polícia Unitários, a Direcção dos Serviços de Identificação, a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, a Imprensa Oficial e demais serviços públicos, tendo sido mantida a comunicação com os mesmos para assegurar o normal desenvolvimento dos trabalhos relacionados com o processo eleitoral.

Constituem, as eleições para a Assembleia Legislativa uma actividade política de alta relevância na RAEM, pelo que com a finalidade de dar a conhecer atempadamente ao público os pormenores das actividades eleitorais e respectivos esclarecimentos e por forma a garantir o direito à informação dos cidadãos, a CAEAL realizou encontros não periódicos com os meios de comunicação social a fim de expor e esclarecer sobre o andamento dos trabalhos e as deliberações da CAEAL acerca dos assuntos eleitorais de mais interesse para o público. A par disso, a CAEAL disponibilizou também um endereço de correio electrónico e uma linha aberta n.º 28915915 para o atendimento constante de pedidos de consulta do público.



Durante a preparação do processo eleitoral, foram os trabalhadores do SAFP e do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais que assumiram os principais trabalhos preparativos e, sob a coordenação de Sua Excelência o Chefe do Executivo, os diversos serviços públicos da RAEM, nomeadamente o Gabinete de Comunicação Social, a Polícia de Segurança Pública, a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, a Imprensa Oficial, a Direcção dos Serviços de Identificação, a Direcção dos Serviços de Correios, a Direcção dos Serviços de Finanças, os Serviços de Saúde e a Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, colaboraram plenamente nos trabalhos da CAEAL. Além disso, houve um grande número de trabalhadores dos serviços públicos que se inscreveram para participar nas operações das assembleias de voto no dia das eleições. Nestes termos, consideramos que o Governo da RAEM já disponibilizou os recursos humanos e materiais suficientes para assegurar o desenvolvimento normal das actividades eleitorais para a 5.ª Assembleia Legislativa, tendo estabelecido assim um alicerce material indispensável para a realização com sucesso das actividades eleitorais.

Sobre as actividades realizadas em todo o processo eleitoral, consulta-se o Anexo “Retrospectiva dos momentos principais das eleições para a 5.ª Assembleia Legislativa”.

### **III – “Melhoramento na cultura eleitoral e na qualidade das eleições” – Objectivo de trabalho da CAEAL**

Atendendo ao estágio de desenvolvimento do sistema político de Macau em 2013 e à consciência política cada vez mais reforçada dos cidadãos em geral, os sectores sociais em Macau prestaram maior atenção e depositaram grande esperança na constituição da Assembleia Legislativa e na Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa recentemente revista e, em simultâneo os eleitores e os trabalhadores de apoio eleitoral também apresentaram um maior grau de exigência quanto à integridade nas actividades eleitorais. Com a experiência obtida nas eleições realizadas para a Assembleia Legislativa e tendo em conta a qualidade demonstrada pelos eleitores em geral, a CAEAL ao ser constituída, fixou logo como objectivo do seu trabalho “melhorar a cultura eleitoral e a qualidade das eleições” com vista a promover o desenvolvimento a longo prazo das actividades eleitorais, procurando organizar o processo eleitoral com publicidade, justiça e integridade.

### **(1) Empenho conjunto em promover a integridade eleitoral**

A 26 de Março de 2013, a CAEAL reuniu-se com o Comissariado Contra a Corrupção, tendo estudado os trabalhos concretos destinados a garantir a integridade das eleições e abordado os assuntos de divulgação. Ambas as partes concordaram com a necessidade do reforço contínuo na sensibilização dos cidadãos para uma eleição justa e íntegra, elevando o nível da cultura eleitoral em Macau e promovendo a prevenção e o combate à ilegalidade eleitoral através de acções de execução da lei por parte do Comissariado Contra a Corrupção. Para o efeito, a CAEAL estabeleceu um mecanismo permanente de comunicação com o CCAC para troca de opiniões sobre as metodologias e procedimentos adoptados na resolução dos problemas eleitorais procedimentais. Após a reunião, a CAEAL, pela primeira vez, realizou conjuntamente com o CCAC uma conferência de imprensa, na qual foi transmitida à sociedade uma forte mensagem sobre a equidade, justiça e integridade nas eleições.

No decorrer da organização do processo eleitoral, a CAEAL contou com o apoio total do CCAC.

Com o progresso e o desenvolvimento da sociedade, com a aplicação generalizada dos multimédias e das redes de comunicação móvel e com a evolução acelerada da respectiva tecnologia, torna-se cada vez mais difícil o combate à ilegalidade eleitoral. Face a esta situação, a CAEAL e os serviços de execução da lei como o CCAC vieram a intensificar a sua intervenção no sentido de assegurar a realização das eleições do presente mandato da Assembleia Legislativa com igualdade, justiça e integridade.

Durante a preparação das actividades eleitorais, com vista a alertar as listas de candidatura para o cumprimento rigoroso da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa e assegurar a igualdade, justiça e integridade nas eleições, a CAEAL manteve-se em estreita comunicação com os candidatos dos diversos colégios eleitorais e reuniu-se separadamente com cada colégio eleitoral, tendo auscultado as opiniões dos mandatários das candidaturas e abordado em conjunto os assuntos eleitorais com toda a abertura, coordenando-se mutuamente tendo sido reforçada a ligação entre todas as partes para promoverem as eleições. A par disso, a CAEAL exigiu também a todos os candidatos dos diversos colégios eleitorais a observância das disposições legais e a realização dos trabalhos eleitorais no quadro legal da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, no sentido de criar um ambiente eleitoral íntegro com igualdade e justiça.

Para além de serem efectuados encontros com os mandatários das candidaturas dos diversos colégios eleitorais em sessões diferentes e lhes ser solicitado o cumprimento das disposições legais consoante o caso, a CAEAL realizou encontros independentes com alguns mandatários nas diferentes fases do processo eleitoral tendo em conta a conjuntura e as necessidades verificadas, dando-lhes conselhos ou até advertências relativamente às irregularidades constatadas nas actividades eleitorais, fazendo com que se pudesse proceder à correcção das mesmas ou até acabar com uma parte significativa das irregularidades ocorridas nas campanhas eleitorais, especialmente a realização antecipada das propagandas.

### **(2) Instruções da CAEAL sobre as actividades eleitorais**

Iniciado o processo eleitoral, a CAEAL emitiu, no exercício das competências conferidas pela Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, várias instruções vinculativas quanto às matérias relacionadas com as actividades eleitorais. Tomando como referência a experiência das anteriores CAEAL e as instruções entretanto emitidas, e atenta a realidade social durante as eleições para a 5.<sup>a</sup> Assembleia Legislativa, a CAEAL publicou através da página electrónica dedicada às eleições para a Assembleia Legislativa e do Gabinete de Comunicação Social um total de 12 instruções junto das instituições de comunicação social em momentos diferentes das eleições para o presente mandato da Assembleia Legislativa.

A seguir, apresenta-se sucintamente o conteúdo das instruções:

Instrução n.º 1/CAEAL/2013, que define a proibição da propaganda eleitoral feita através de quaisquer meios de publicidade comercial e a regulamentação da elaboração das contas eleitorais;

Instrução n.º 2/CAEAL/2013, que define a regulação das receitas e despesas respeitantes às actividades de campanha eleitoral;

Instrução n.º 3/CAEAL/2013, que regula a publicitação, de formas adequadas, das bases do programa político das candidaturas durante o período da campanha eleitoral;

Instrução n.º 4/CAEAL/2013, que regulamenta a instalação da “sede de campanha eleitoral” e “dependências” pelas comissões de candidatura;

Instrução n.º 5/CAEAL/2013, que define o preenchimento dos boletins de voto por

eleitores usando obrigatoriamente o carimbo próprio fornecido pela CAEAL para as eleições do presente mandato da Assembleia Legislativa;

Instrução n.º 6/CAEAL/2013, que define expressamente as regras sobre a afixação do material de propaganda, a realização de reuniões e manifestações e o recurso à propaganda sonora durante o período de campanha eleitoral;

Instrução n.º 7/CAEAL/2013, que proíbe as empresas do jogo de fortuna e azar que exploram as suas actividades em Macau de utilizar directa ou indirectamente os seus recursos na campanha eleitoral, nomeadamente os seus veículos, possuídos ou utilizados por parte das empresas em causa (os chamados “Fat Choi Che”);

Instrução n.º 8/CAEAL/2013, que impede todas as viaturas de transportes colectivos, incluindo os autocarros e os veículos de rádio-táxis e táxis, de efectuar propaganda eleitoral para qualquer candidatura, através de publicidade comercial ou a título gratuito, tanto no exterior como no interior dos veículos;

Instrução n.º 9/CAEAL/2013, que estabelece as condições a serem observadas pelas associações ou pessoas ao disponibilizarem meios de transporte para facilitar a deslocação dos eleitores a assembleias de voto;

Instrução n.º 10/CAEAL/2013, que proíbe a realização de qualquer propaganda eleitoral no período de reflexão e dia de votação, não se podendo fazer propaganda eleitoral através da internet e das programações de rede de comunicação móvel para induzir os eleitores a votarem ou deixarem de votar em determinada candidatura;

Instrução n.º 11/CAEAL/2013, que determina a proibição de uso de equipamentos de telecomunicação e de captação de imagens nas áreas das assembleias de voto, bem como de revelação ilegal de voto ou de intenção de voto, sendo também proibida a propaganda ilegal nas assembleias de voto e dentro das áreas delimitadas para o efeito;

Instrução n.º 12/CAEAL/2013, que estipula o funcionamento das mesas das assembleias de voto seguindo os termos previstos no “Guia de Trabalho – Observações para o Funcionamento da Mesa da Assembleia de Voto no Dia das Eleições”.

### **(3) Conhecer os programas políticos e votar correctamente**

#### **1) Facilitar o conhecimento das candidaturas por parte dos eleitores**

Com vista a permitir à generalidade dos eleitores conhecer suficientemente as bases do programa político de todas as candidaturas, a CAEAL para além de disponibilizar as bases do programa político das candidaturas na página electrónica das Eleições para a Assembleia Legislativa, veio também colocá-las em mais de 80 espaços públicos adequados à disposição gratuita dos cidadãos. Além disso, os espaços públicos destinados à realização da campanha eleitoral pelas candidaturas aumentaram de 14 nas eleições do mandato anterior da Assembleia Legislativa para 16, e foram destinados também 20 locais públicos à afixação de propaganda eleitoral fixa por parte das candidaturas.

No que concerne ao direito aos tempos de antena a serem transmitidos na televisão e rádio da Teledifusão de Macau, S.A. destinados a cada lista concorrente ao sufrágio directo, o tempo total fixado foi sensivelmente igual ao das últimas eleições, ou seja, em termos de transmissões televisivas, cada candidatura dispunha, no total, de 23 minutos no Canal Chinês e de 15 minutos no Canal Português, enquanto que para as transmissões da rádio, cada candidatura dispunha, no total, de 33 minutos no Canal Chinês e de 21 minutos no Canal Português.

Fazendo um balanço das experiências anteriores, para aumentar, de forma adequada, a visibilidade das diferentes candidaturas, no sentido de aperfeiçoar os resultados em termos de propaganda eleitoral, nas presentes eleições para a Assembleia Legislativa, procedeu-se à redução da duração de cada emissão, tendo sido aumentado o número de emissões. Assim, cada lista concorrente ao sufrágio directo tinha direito a 8 emissões televisivas no Canal Chinês e a 6 emissões no Canal Português, a par disso, tinha ainda direito a 13 e a 8 emissões de rádio, respectivamente, no Canal Chinês e no Canal Português, sendo a última emissão, quer de televisão, quer de rádio, a ser transmitida no último dia do período da propaganda eleitoral, ou seja, no dia 13 de Setembro. Por sua vez, cada lista concorrente ao sufrágio indirecto tinha direito a 3 emissões de 1 minuto em ambos os canais, Chinês e Português, da televisão e da rádio.

#### **2) Consolidação do acto de votar por parte dos eleitores**

As eleições para a Assembleia Legislativa que se realizam de quatro em quatro

anos representam uma importante etapa na vida dos cidadãos da RAEM em termos de actividade política e no âmbito de uma participação e discussão directa dos assuntos políticos e do governo, e onde a população irá eleger os seus representantes parlamentares. Por esta razão, a elevação constante da cultura eleitoral dos cidadãos da RAEM, como forma de permitir que participem activamente nas eleições legislativas e exerçam, com sucesso, o seu direito de voto, constitui a preocupação fundamental da CAEAL desde o início do seu funcionamento.

Para promover junto da população a ideia da realização de umas eleições justas, a CAEAL criou, logo a seguir à sua entrada em funcionamento, o site temático “Eleições para a Assembleia Legislativa”. Na sequência, a CAEAL prosseguiu com a transmissão constante e ininterrupta de informações sobre eleições correctas dirigidas à população, de diversas formas e meios, através da publicidade impressa, da publicidade ao ar livre, da publicidade multimédia, da publicidade nos autocarros, do lançamento de jogos *on-line*, da publicação de artigos nos jornais, da transmissão de vídeos promocionais, da instalação de réplicas de assembleias de voto, da organização de actividades promocionais ao ar livre de grandes dimensões e da distribuição de produtos de divulgação eleitoral.

Tendo em conta a experiência acolhida de eleições anteriores, a fim de encorajar a uma participação mais entusiasmada da população na votação e evitar o surgimento de eventuais votos nulos no decurso do processo de votação, na divulgação efectuada das eleições legislativas, a CAEAL deu uma particular relevância aos temas “Apelo à votação”, “Como se deve votar” e “Segredo do voto”, considerando estes, os temas principais promocionais das presentes eleições, sendo o ensinamento ao eleitor sobre a forma correcta de votação para evitar o surgimento de votos nulos tido como a prioridade promocional da CAEAL.

No sentido de fortalecer e consolidar o acto de votar na população, o jogo *on-line* “Como se deve votar” contemplava um sorteio e tinha como destinatários todos os residentes de Macau com mais de 6 anos de idade. Segundo dados estatísticos posteriormente apurados, registaram-se 20.635 participações ao jogo *on-line* de interessados no jogo e em conhecerem a forma de votação.

Quanto às divulgações subordinadas aos temas “Como se deve votar” e “Segredo do voto”, a CAEAL, pela primeira vez, disponibilizou uma réplica do formato do boletim de voto e demonstrou, de uma forma mais esclarecedora, o modo de votação

através de carimbo, no intuito de deixar reforçado nos eleitores o correcto conhecimento do acto de votar, com o fim último de evitar o surgimento de eventuais votos nulos devido ao preenchimento indevido do boletim de voto com o carimbo próprio fornecido para o efeito.

Durante o período promocional, a CAEAL instalou réplicas de assembleias de voto, por um intervalo de tempo de 13 dias, no Centro de Serviços da RAEM, no Centro de Actividades de S. Domingos e no Centro de Actividades de S. Lourenço, tendo aderido várias associações cívicas, escolas e cidadãos de diferentes camadas para participar na simulação do acto de votar, o que permitiu aos participantes presenciarem pessoalmente os procedimentos de votação, nomeadamente o levantamento do boletim de voto, o seu preenchimento e a colocação do mesmo na urna, dominando, a partir daí, a forma correcta das diferentes etapas de votação.

De modo a impedir a repetição do caso de “validação de votos nulos” ocorrida nas Eleições para a 4.<sup>a</sup> Assembleia Legislativa, com base no respeito à autonomia da assembleia de apuramento geral, a CAEAL chegou a discutir previamente e por diversas vezes com a assembleia de apuramento geral para se proceder à adopção em conjunto dos critérios destinados a avaliar um voto como válido, e após a reunião de consenso realizada sobre esta questão, a CAEAL promoveu junto do pessoal responsável pela mesa da assembleia de voto as operações em concreto necessárias para se determinar um voto como válido. A realidade veio a demonstrar que esta abordagem prévia produziu resultados plausíveis para o pessoal responsável pela mesa da assembleia de voto na determinação correcta da validade do voto, evitando-se assim o surgimento de votos nulos e imprimindo celeridade na contagem dos votos.

#### **(4) Colocação de cortinas nas câmaras de votos**

Desde as Eleições para a 3.<sup>a</sup> Assembleia Legislativa de 2005, e para prevenir o uso de telemóvel ou de outro equipamento de captação de imagem e visando garantir o segredo de voto, que na CAEAL decidiu-se pela retirada das cortinas das câmaras de voto, como forma de se poder reforçar a eficácia da fiscalização e o seu efeito dissuasor; e nas eleições para a 4.<sup>a</sup> Assembleia Legislativa de 2009 procedeu-se da mesma forma com a não colocação das cortinas nas câmaras de voto.

Efectuada a análise dos registos de determinadas mesas das assembleias de voto das últimas eleições e com base na experiência dos trabalhos eleitorais em eleições

anteriores, a CAEAL para a 5.ª Assembleia Legislativa considerou que nas câmaras de voto em eleições anteriores registaram-se as seguintes questões que merecem ser atendidas:

- Durante a votação das últimas eleições, houve eleitores que reclamaram que, no acto de votar, o seu voto podia ser visto por outros, ou que, quando se retiravam da câmara de voto depois da votação, o voto de outros eleitores podia ser visto;
- Durante a votação das últimas eleições, houve eleitores, aquando da votação, que se viraram ou esticaram a cabeça para conversar com o eleitor da câmara de voto ao lado, tendo a intervenção imediata do pessoal responsável pela mesa da assembleia de voto podido suscitar ou ferir susceptibilidades dos eleitores envolvidos e de outros eleitores;
- Como houve 20 listas de candidaturas que concorreram às eleições por sufrágio directo deste ano, o boletim de voto era sensivelmente mais extenso relativamente aos boletins de voto das eleições anteriores, resultando daí que, quando colocado na mesa da câmara de voto, a parte inferior podia facilmente ser vista por outros eleitores;
- Efectuada uma observação *in loco*, tendo em conta o espaço relativamente exíguo de algumas assembleias de voto, era visível a possibilidade de os eleitores, depois de votarem e ao passarem por outras câmaras de voto, ficarem a conhecer a intenção de voto de outrem.

Neste contexto, analisadas as situações em concreto ocorridas nas eleições para a Assembleia Legislativa dos anos anteriores e consultados os registos das queixas dos eleitores registados pelas mesas, bem como tendo em consideração os exemplos existentes em outros países ou territórios do mundo que utilizam câmaras de voto com cortinas e sem cortinas, ouvidas as opiniões do pessoal do secretariado que participou por diversas vezes em trabalhos preparatórios das eleições para a Assembleia Legislativa e realizados vários testes com cortinas, foi decidido na reunião extraordinária do dia 10 de Maio, pela CAEAL que as cortinas a serem colocadas nas câmaras de voto seriam feitas em material de tipo gaze e translúcidas e só que depois de ensaiadas em simulação aberta ao público e à comunicação social, com base nas opiniões apresentadas, foram então utilizadas as cortinas nas câmaras de voto nas



eleições da presente Assembleia Legislativa com as adequadas iluminações.

Entretanto, a utilização de cortinas translúcidas levantou alguma polémica na sociedade, tendo havido quem considerasse que as cortinas facilitavam a acção dos fraudulentos. No entanto, depois da CAEAL ter demonstrado numa simulação da câmara de voto aberta ao público e às entidades públicas, foram eliminadas grande parte das dúvidas existentes.

Tendo em conta que as cortinas são feitas em material tipo gaze e translúcido e que a iluminação dentro das câmaras de voto é suficiente, após a observação e a realização de vários testes, considerou-se que a colocação de cortinas translúcidas contribuiria para proporcionar um espaço suficiente para proteger a privacidade dos eleitores, ao mesmo tempo, os trabalhadores responsáveis pela vigilância poderiam a partir de uma determinada distância inspeccionar a situação da câmara de voto através da cortina translúcida, garantindo a privacidade dos eleitores e verificando se os eleitores se encontram ou não a usar telemóvel ou câmaras de vídeo portáteis para gravarem a votação de forma ilícita.

Simultaneamente à colocação das cortinas translúcidas nas câmaras de voto, a CAEAL reforçou a difusão de informações, sensibilizando o público para as consequências das gravações de vídeos ilícitos. Para além da colocação de banners em locais bem visíveis e de cartazes publicitários nas câmaras de voto para sensibilizar o público, a CAEAL tratou ainda de alertar os eleitores através de altifalantes instalados nas assembleias de voto. Quanto às situações ocorridas de gravação vídeo da votação, os trabalhadores nas assembleias de voto também efectuaram uma fiscalização eficiente no dia das eleições, encaminhando os infractores aos órgãos judiciais.

Da experiência obtida do dia das eleições, podemos retirar que, hoje em dia, como a consciência cívica dos cidadãos tem melhorado, não será a colocação de cortinas translúcidas que irá encorajar os eleitores a fotografar ou gravar vídeos da votação, no entanto, tendo em consideração a situação ocorrida no dia das eleições, consideramos que se a simulação da câmara de voto com cortina translúcida tivesse tido lugar com mais antecedência, em termos de apresentação ao público as preocupações seriam bem menores quanto às eventuais tentativas de fotografar ou gravar vídeo da votação.

### **(5) Aperfeiçoamento dos trabalhos no âmbito do processo eleitoral das eleições**

Nas eleições para a Assembleia Legislativa realizadas após o estabelecimento da RAEM, os trabalhadores propuseram a adopção de um regime de turnos para aliviar a pressão sentida em termos de sobrecarga de trabalho devido à longa duração da jornada de trabalho e de modo a elevar a eficiência. A exemplo, nas eleições para a 4.<sup>a</sup> Assembleia Legislativa, os membros da mesa e os escrutinadores tiveram de apresentar-se nas assembleias de voto às 07H30 para se prepararem, tendo no fim algumas das assembleias de voto se mantido abertas até às 03H00-04H00 do dia seguinte e outras ainda que apenas concluíram o apuramento preliminar às 05H00.

Em resposta ao volume e à intensidade do trabalho desenvolvido pelos trabalhadores, a CAEAL, de acordo com a Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, decidiu que fosse aplicado o regime de turnos de dia e noite a todos os escrutinadores, com excepção dos membros da mesa, sendo que, para os escrutinadores sujeitos ao turno de dia, este seria das 07H30 às 22H00 e seriam responsáveis pelos últimos trabalhos preparatórios antes da abertura da assembleia de voto, pela distribuição dos boletins de votos e pela assistência aos eleitores; os escrutinadores sujeitos ao turno da noite começariam às 20H30 e trabalhariam até à conclusão do apuramento preliminar e até a afixação do resultado e seriam responsáveis pela transformação da assembleia de voto em local de escrutínio, encerrada a votação e pelo apuramento preliminar.

A forma como resultou o funcionamento das últimas eleições demonstra que o aperfeiçoamento dos procedimentos de trabalho e a adopção do regime de turnos contribuíram para o alívio da pressão sentida pelos trabalhadores, traduzido num visível aperfeiçoamento da qualidade dos serviços prestados aos eleitores e num melhoramento significativo da eficiência no apuramento preliminar à noite, permitindo que os resultados fossem publicados com a maior brevidade.

Em termos de formação, os trabalhadores que participaram nas eleições tiveram de frequentar, no mínimo, três cursos de formação, que contemplaram temas como conhecimentos básicos das eleições para a Assembleia Legislativa, deveres e responsabilidades do cargo e coordenação do funcionamento global, com o objectivo de reforçar o conhecimento dos trabalhadores relativamente às tarefas do dia das eleições, melhorar a qualidade do atendimento ao público e dominar as técnicas de escrutínio e de

resolução de incidentes imprevistos.

### **(6) Consolidar a segurança do sistema informático**

Tendo em consideração as experiências detidas no que respeita ao funcionamento do sistema informático no dia das eleições, à gestão de projectos, à concepção da rede e desenvolvimento de software, a empresa adjudicada introduziu elementos de gestão de crise na instalação da rede e dos equipamentos. O sistema da rede e o sistema de aplicação para computadores foram melhorados em termos de concepção e de procedimentos de funcionamento e ainda, foram definidos vários planos e medidas de reacção a incidentes imprevistos, de modo a reduzir o risco de incidência e controlar, o quanto possível, os impactos dos incidentes imprevistos, permitindo que o sistema possa funcionar sem problemas no dia das eleições.

Nas anteriores eleições para a Assembleia Legislativa foi utilizado, pela primeira vez, o computador para verificar a identidade do eleitor, para confirmar se o eleitor dirigiu-se ou não à assembleia de voto indicada e para registar o acto de votação do eleitor. As medidas adoptadas lograram atenuar significativamente o tempo de espera dos cidadãos no levantamento dos boletins de voto, pelo que, conforme as experiências tidas em anteriores eleições para a Assembleia Legislativa e depois dos trabalhadores responsáveis pela operação do sistema de distribuição de boletins terem apresentado as suas opiniões ao secretariado, a CAEAL decidiu melhorar o respectivo sistema de distribuição e reforçar a segurança do sistema da rede, de modo a prevenir incidentes. Além disso, ouvidas as opiniões dos escrutinadores responsáveis pela distribuição dos boletins de voto, foi decidido reconfigurar dedicado a configuração dos botões para melhorar a eficiência.

Em Maio de 2013, na sequência das chuvas torrenciais que provocaram alagamentos em vários locais da cidade, para além de terem sido aplicadas as necessárias medidas urgentes de drenagem com a cooperação de vários serviços públicos, e sob a coordenação geral do governo da RAEM, a CAEAL, ainda preparou planos para os locais de votação que viessem a ser afectados pelos alagamentos. Assim, ficou definido o estabelecimento de um local de votação de reserva, na Escola Secundária Kao Ip, perto do Centro Cultural de Macau, com capacidade para garantir o funcionamento de três assembleias de voto em simultâneo. Para garantir que a deslocação dos eleitores afectados pelos alagamentos e o transporte dos votos e outros

documentos se processasse em segurança, a CAEAL definiu, para o efeito, medidas juntamente com a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego e o Corpo de Polícia de Segurança Pública, no sentido de garantir o funcionamento da assembleia de voto de reserva instalada da Escola Secundária Kao Ip em caso de alagamentos.

Felizmente para todos, o tempo no dia das eleições esteve bom, pelo que, não houve necessidade de aplicar o plano traçado de accionar a assembleia de voto da Escola Secundária Kao Ip, razão pela qual a CAEAL não viu necessidade de revelar o plano delineado, no entanto, tendo em conta as alterações climáticas e em função da oscilação das marés astronómicas verificadas nos últimos anos, a CAEAL considera que, para salvaguardar que as eleições sejam bem sucedidas, faz todo o sentido preparar assembleias de voto de reserva.

### **IV – Dificuldades e desafios**

Retrospectivando o decorrer de todo o processo de organização das eleições para a 5.ª Assembleia Legislativa, notoriamente, os desafios encontrados pela CAEAL não foram reduzidos, contudo, com a coordenação global do Governo da RAEM e o empenho prestado por toda a equipa da CAEAL, as eleições para a 5.ª Assembleia Legislativa foram realizadas com sucesso e na plena observância dos termos da lei. Para os devidos efeitos, segue-se a análise sobre os problemas surgidos durante a organização das respectivas eleições e a proposta para as medidas de resposta.

#### **(1) Questão relativa à escolha de locais para as assembleias de voto**

Sendo, desde sempre, considerados importantes os trabalhos preparatórios e tendo em vista o melhor planeamento possível, logo a seguir à sua entrada em funcionamento, a CAEAL encarregou o Secretariado para proceder à escolha dos locais mais adequados para a instalação das assembleias de voto.

Dada a crónica falta de espaços em Macau, existem como se sabe poucos recintos fechados próprios para a realização de grandes actividades colectivas e localizados próximos das zonas comunitárias. Entretanto, durante a organização das eleições em 2013, o Pavilhão de Mong Há da zona norte foi demolido e o Pavilhão do Tap Seac da zona central encontrava-se em obras de recuperação devido à infiltração de águas, situações que levaram a que a CAEAL optasse, de acordo com a experiência

anterior e tendo em conta a realidade geográfica de Macau, por fazer incidir sobre os centros de serviços do Governo destinados à utilização colectiva e os estabelecimentos das escolas públicas e privadas a escolha destes locais para a instalação das assembleias de voto.

Durante o processo de escolha que envolveu as escolas privadas para a instalação de assembleias de voto, a CAEAL sentiu fortemente o apoio e o suporte entusiásticos dados às eleições para a Assembleia Legislativa da RAEM por parte destas escolas privadas com diferentes ideologias, tendo havido de entre as escolas umas que, para além de cederem as instalações da escola para a instalação de assembleias de voto, disponibilizaram ainda os espaços e os equipamentos necessários à CAEAL para efeitos de trabalho de apoio. No entanto, de registar que houve um número muito reduzido de escolas que manifestou, numa fase inicial, as suas preocupações e, inclusivamente, recusou o pedido feito pela CAEAL tendo em conta a influência causada no normal funcionamento e no ambiente higiénico-sanitário das escolas em eleições anteriores, contudo, após várias visitas efectuadas pela CAEAL, o problema foi sanado.

Face à realidade da insuficiência de espaços com que Macau se depara, a utilização das instalações das escolas para efeitos de instalação das assembleias de voto será uma solução a ser tida em conta pela CAEAL dentro ainda de um certo período e, considerando o apoio e a colaboração entusiásticas prestados pelo sector da educação ao Governo da RAEM, pesando embora algum incómodo que a instalação de equipamentos durante as horas escolares possa causar ao normal funcionamento das escolas, a CAEAL considera no entanto que, no processo de futuras eleições, caso este órgão possa contactar previamente as escolas e adopte medidas para uma melhor organização em termos de instalação de equipamentos assim como de recuperação e limpeza logo a seguir, o pedido de utilização das instalações das escolas para efeito da instalação de assembleias de voto não constituirá problema.

### **(2) Propagandas irregulares e as respectivas situações**

Em conclusão do processo decorrido no âmbito da organização das eleições para a 5.<sup>a</sup> Assembleia Legislativa de 2013, é de verificar que a sociedade em geral tem mais opinião formada em relação ao fenómeno da propaganda irregular e até ao trabalho de fiscalização realizada pela CAEAL.

### Formas de propaganda irregular apresentadas

A Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa prevê no seu artigo 69.º:

- 1. A campanha eleitoral é levada a cabo pelos candidatos e pelos membros eleitores da comissão de candidatura.*
- 2. A campanha eleitoral implica a participação livre, directa e activa dos residentes da RAEM e sem constrangimentos de qualquer espécie.*

Por outro lado, relativamente ao período de campanha eleitoral, o artigo 74.º da mesma lei fixa o seguinte:

*O período de campanha eleitoral inicia-se no décimo quinto dia anterior e termina às 24 horas da antevéspera do dia da eleição.*

De acordo com o disposto no artigo 74.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa e a Ordem Executiva n.º 10/2013, o processo das eleições para a 5.ª Assembleia Legislativa iniciou-se a partir da data da publicação do dia das eleições, ou seja, a partir do dia 11 de Março de 2013, tendo o período de campanha eleitoral sido iniciado no dia 31 de Agosto de 2013 com uma duração de 14 dias, pelo que, de 11 de Março de 2013 a 30 de Agosto de 2013, num período de cerca de seis meses, determinava-se a proibição de realização de campanhas eleitorais sob qualquer forma, sob pena de serem assumidas responsabilidades de crime de desobediência qualificada.

Logo após a constituição da CAEAL, foi emitida, a 15 de Março de 2013, a Instrução n.º 1/CAEAL/2013, que regulamentava as matérias respeitantes ao período de campanha eleitoral, à proibição da propaganda eleitoral através de quaisquer meios de publicidade comercial, assim como à elaboração das contas eleitorais.

Se repararmos nas actividades das candidaturas às eleições para a 5.ª Assembleia Legislativa, podemos verificar que as propagandas irregulares foram principalmente apresentadas das seguintes formas:

### 1. Propagandas irregulares antes do período legal de campanha eleitoral (propagandas antecipadas)

Tendo em consideração a realidade da RAEM e o desenvolvimento da sociedade, nomeadamente o aumento do número de candidaturas que implica uma competição cada vez maior, o período de proibição de campanha eleitoral legalmente previsto de cerca de seis meses é, objectivamente, muito extenso, sendo, por outro lado, difícil na sua operacionalidade. Por exemplo, após o dia do arranque a 11 de Março de 2013, houve pessoas a pregar *slogans* ou a distribuir publicidade a estudantes ou peões em vias públicas, nomeadamente nas entradas ou nas zonas adjacentes de escolas, contudo, pelo facto dessas pessoas ainda não terem formalizado a sua candidatura, e mesmo que desistissem das suas actividades nas vias públicas aquando da intervenção pelas autoridades policiais, os actos praticados por essas pessoas conseguiram, objectivamente, produzir o efeito de propaganda antecipada. Em relação a estes actos de propaganda antecipada com esta natureza e deste género e que poderão ocorrer futuramente ou ainda com mais intensidade, a CAEAL considera que o Governo poderia controlá-los a partir de uma melhor gestão sobre as manifestações, assegurando-se assim que, para além da garantia do direito à manifestação dos cidadãos, é salvaguardada a ordem social com a necessária intervenção e gestão adequadas das autoridades policiais.

Efectivamente, antes do início do período de propaganda legalmente previsto, ou até antes da constituição das comissões de candidatura, individualidades que pretendiam candidatar-se às eleições praticaram actos de divulgação antecipada em actividades públicas, sob o pretexto da organização de comissões de candidatura para efeitos de propositura de candidatos para manifestarem nas vias públicas as suas intenções de candidatura, ou até, para pedirem, na qualidade de candidatos, apoio dos cidadãos às suas candidaturas. Perante isso, e tendo em conta que a lei não regula expressamente as etapas concretas da constituição de comissões de candidatura, a CAEAL, através de chamadas de atenção em conferências de imprensa e medidas restritivas de ocupação de vias públicas adoptadas pela polícia, emitiu, atempadamente, mensagens de condenação e restringiu os actos de propaganda antecipada sob o pretexto de organização de comissões de candidatura.

### 2. Protestos nas vias públicas a favor de determinados candidatos com uso abusivo de recursos escolares

Durante o processo de organização das eleições para a 5.<sup>a</sup> Assembleia Legislativa, houve quem efectuasse divulgações em forma de protesto junto a estudantes ou encarregados dos estudantes em zonas próximas das escolas, com perturbação do ambiente escolar, tendo algumas individualidades da sociedade também manifestado as suas preocupações relativamente às propagandas eleitorais efectuadas dentro das escolas, de entre essas actividades, houve quem, antes de ter manifestado a sua intenção de candidatura, tivesse emitido críticas e distribuído folhetos contra diversas escolas, especialmente as escolas estabelecidas pelas associações tradicionais, durante as horas de entrada e saída, com o pretexto de apelar à manutenção de um pensamento independente para os alunos. Perante o ocorrido, tendo em conta que as escolas públicas mantêm sempre a sua posição de neutralidade nas campanhas eleitorais, e após comunicação com as autoridades policiais sobre os procedimentos legais para o combate às reuniões ilegais, a CAEAL, através de conferências de imprensa, dirigiu oportunamente mensagens, afirmando expressamente que ninguém pode perturbar a vida dos cidadãos sob o pretexto de acções cívicas, em particular, a segurança na entrada e saída dos estudantes assim como o ambiente escolar, sob pena de terem de assumir as responsabilidades inerentes e derivadas de reuniões ilegais nos termos da lei, proibindo a prática de propagandas antecipadas. Para o efeito, a CAEAL emitiu, em simultâneo, as necessárias instruções, solicitando às escolas privadas o cumprimento rigoroso do princípio da imparcialidade previsto na Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, e o tratamento a ser dado, durante o período de campanha eleitoral, com justiça e igualdade a todas as candidaturas, no caso das escolas estarem envolvidas na realização de actividades relativas às eleições ou educação cívica.

### 3. Aproveitamento das actividades de associações para fazer propaganda ilegal

No período decorrido entre a obtenção do reconhecimento das comissões de candidatura pela Direcção dos Serviços da Administração e Função Pública (SAFP) e o início do período de propaganda legalmente previsto, alguns dos candidatos propostos que contavam com o apoio de associações, sobretudo os que eram membros de direcção dessas associações, continuaram a participar exuberantemente em actividades organizadas por essas mesmas associações na distribuição de produtos



alimentares e de uso diário, em actividades pecuniárias com a atribuição de bolsas e financiamentos de estudos e subsídios para livros e material escolar destinados aos filhos dos membros das associações, oferta de jantares de convívio e viagens aos membros, actos estes que levantaram notória polémica e forte descontentamento na sociedade tendo suscitado intervenção policial para prevenir ofensas corporais, uma vez que outros candidatos se aproximaram propositadamente do local de distribuição de prendas para observarem e se manifestarem. Ainda para fins de propaganda, algumas associações, intitulado-se a elas próprias clube de fãs, distribuíram aos cidadãos snacks ou brindes de valor simbólico mas com imagem dos candidatos.

A propósito da proibição dos actos objectivamente considerados como propaganda eleitoral, praticados em nome de membros das associações e antes do período autorizado de propaganda, consideramos que devido às várias situações em concreto tais como a cultura enraizada das associações de Macau, o elevado número das mesmas que até ao final de Novembro ultrapassava as seis mil e, objectivamente, o facto do funcionamento permanente e interventivo de algumas associações nas actividades diárias dos cidadãos, sobretudo nos cuidados aos idosos, e na organização de actividades relacionadas com o associativismo de conterrâneos e seus membros, o funcionamento normal e permanente destas associações não deve ser afectado pelas normas que regem a realização de campanhas eleitorais em anos eleitorais. Por isso, quanto à participação em actividades organizadas por associações por alguns dos membros dessas associações para realçar o seu estatuto de candidatos, a Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa (CAEAL) apenas pôde, em cada caso concreto, contactar e recomendar à direcção dessas associações ou ao próprio candidato para se absterem da prática deste tipo de propaganda irregular ou à margem da lei, uma vez que juridicamente é de difícil definição a verdadeira natureza da participação do candidato em actividades de associações para realizar campanha eleitoral.

Efectivamente, a intervenção oportuna da CAEAL permitiu a supressão dessas propagandas eleitorais irregulares conhecidas já pela sociedade e realizadas através das actividades das associações. No entanto, esses actos produziram efeitos em termos de propaganda eleitoral antes do tempo permitido. Mas, por falta de base legal para penalizar devido à sua competência limitada, a CAEAL, mesmo logrando suprimir à posteriori, fica à mesma sem poder sancionatório e é sempre alvo de crítica por parte

da sociedade por ser permissivo relativamente à propaganda irregular ou por revelar falta de autoridade.

A propósito das situações concretas ocorridas de propaganda irregular que, tendo envolvido benefícios e implicado a distribuição de ofertas por parte das associações aos seus membros, surgiram por parte da sociedade sugestões no sentido de se exigir aos colégios eleitorais que declarem a sua pertença a determinadas associações após a apresentação de candidaturas, e que seja apurada a responsabilidade jurídica caso se verifiquem irregularidades nas respectivas associações. No entanto, face ao grande número de associações e às dificuldades objectivamente existentes na definição da relação concreta entre infractores e colégios eleitorais, consideramos que a educação e a divulgação jurídica para elevar gradualmente o nível dos eleitores seria a melhor solução, para além de reforçar o combate à corrupção eleitoral.

#### 4. Propaganda irregular através da internet e da rede de mensagem móvel

No processo de preparação e organização das eleições, a CAEAL realizou palestras com o Gabinete de Comunicação Social (GCS) e junto da comunicação social de Macau para aprofundar as disposições da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, sobretudo as relativas à campanha eleitoral e à liberdade de imprensa, tendo-se mantido a estreita interacção e ligação existente com a comunicação social através do GCS, com a convocação oportuna de conferências de imprensa de acordo com a evolução da situação e transmissão aos cidadãos e ao público em geral atempadamente e através da comunicação social, das instruções e exigências da CAEAL.

As diligências adoptadas no processo de preparação e organização das eleições permitiram alcançar resultados relativamente satisfatórios. Durante o processo, apenas um jornal avançou com a cobertura e reportagem antes de iniciada a propaganda eleitoral, através de entrevistas concedidas aos candidatos de cada colégio eleitoral, mas acabou por ser admoestada pela CAEAL, tendo o respectivo processo sido encaminhado às autoridades depois de terminadas as eleições. Durante as eleições, a comunicação social de Macau logrou manter o equilíbrio entre o princípio da liberdade de imprensa e o cumprimento da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa.

No entanto, com a crescente generalização e desenvolvimento da Internet e da rede de comunicação móvel, verificou-se um aumento das situações de aplicação

destes meios na propaganda eleitoral antes do tempo permitido ou na propaganda irregular. Alguns colégios eleitorais aproveitaram a sondagem sobre o sentido de voto para induzir os eleitores a votarem ou a não votarem em determinado candidato, tendo até divulgado em sede de página electrónica na forma de agressão visual ou verbal para fazer propaganda e atrair os eleitores. Aliás, no período de reflexão, um dia antes do dia da votação, ou no próprio dia da votação, houve quem tivesse utilizado a internet ou aparelhos de comunicação móvel para divulgar informações fazendo apelo ao voto em determinados candidatos ou espalhando boatos através de mensagens. Detectados os casos ou recebidas as queixas, a CAEAL tratou imediatamente de algumas dessas queixas e encaminhou-as às autoridades para acompanhamento, tendo alertado, directamente ou através da comunicação social, aos colégios eleitorais para que não recorressem a meios móveis para efectuar acções de propaganda eleitoral irregulares. Porém, a natureza virtual da internet e da própria rede de comunicação móvel, arrecadaram dificuldades acrescidas no tratamento atempado a ser dado à propaganda irregular devido às suas fontes desconhecidas.

No intuito de prevenir a propaganda eleitoral irregular realizada através da internet e por meio de comunicação móvel nos dois dias de reflexão e de votação, a CAEAL emitiu a instrução n.º 10/CAEAL/2013 para proibir tais actos, contudo foram recebidas nos mesmos dias queixas contra mensagens ou telefonemas exigindo que os cidadãos apoiassem ou se opusessem a determinados colégios eleitorais.

### 5. Da propaganda realizada em lugares públicos, nas tendas e com cartazes, e da propaganda móvel

Após a decisão do Chefe do Executivo sobre o início do processo eleitoral das eleições para a 5.<sup>a</sup> Assembleia Legislativa e por altura do início da propaganda eleitoral legalmente previsto, considerando-se o duplo estatuto de alguns deputados efectivos, que também são candidatos às eleições, a CAEAL solicitou aos mesmos a cobertura ou a retirada dos cartazes de propaganda de grande dimensões afixados nos gabinetes dos deputados ou em lugares públicos fora dos lugares indicados pela CAEAL para afixação de materiais de propaganda eleitoral, tendo as exigências sido acatadas pelos deputados efectivos.

Durante o desenrolar do processo eleitoral, alguns indivíduos relacionados com os candidatos instalaram na entrada e saída das Portas do Cerco e noutros lugares

públicas tendas móveis de propaganda em oposição a uma determinada associação, tendo esta dirigido à CAEAL uma solicitação exigindo a retirada dessa tenda móvel. Porém, os indivíduos que montaram a tal tenda já tinham avisado o IACM nos termos da lei relativa a desfiles e manifestações, não dispondo assim a CAEAL dos meios legais para a retirada de tal tenda. Posteriormente, a associação visada mandou publicar na imprensa um anúncio com críticas dirigidas e em protesto contra a CAEAL, tendo instalado, em retaliação, na zona contígua às Portas do Cerco uma tenda móvel de propaganda em oposição à instalação da tenda pelos referidos indivíduos. No entanto, como não foram actos directamente praticados pelos candidatos e tendo sido esses actos de propaganda levados a cabo nos termos da lei relativa a desfiles e manifestações, a CAEAL, nada pôde fazer para além do apelo aos colégios eleitorais, através de comunicação social, para afixarem materiais de propaganda gráfica apenas nos locais específicos, não dispondo assim de base legal para proibir a propaganda de ambas as partes.

Após a entrada na fase de propaganda legalmente previsto, a CAEAL e a Polícia receberam queixas contra os altos níveis de ruído produzido pelos veículos de divulgação. De facto, para os profissionais dos casinos cujos turnos requerem o necessário descanso, o uso de alto-falante nos veículos de propaganda eleitoral perturba clara e indubitavelmente o sossego e o bem-estar público. No entanto, como essa movimentação dos veículos de divulgação eleitoral não viola a lei, a CAEAL, face às queixas apresentadas pelos cidadãos, apenas pôde fazer apelo aos colégios eleitorais através da comunicação social, para que durante a realização da campanha eleitoral, ajustassem o volume dos aparelhos tendo em conta o bom senso e os sentimentos dos cidadãos. À realização de uma normal e ordenada campanha eleitoral, deve também contrapor-se, o evitar de uma grande perturbação ou incómodo ao descanso e à vida normal dos cidadãos.

A propaganda nos veículos de divulgação dos colégios eleitorais afecta o sossego e o bem-estar público.

### 6. Da declaração das verbas destinadas às eleições

A propósito de verbas destinadas às eleições, a Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa prevê o limite das despesas a fixar por despacho do Chefe do Executivo, devendo o respectivo limite ser inferior aos 0,02% do valor global das receitas do

Orçamento Geral da RAEM para esse ano. Durante o processo das eleições de 2013, o limite de despesas de cada candidatura foi fixado em 5.644.278,46 patacas.

Logo que for fixado o limite, compete à CAEAL apreciar, após as eleições, a veracidade das despesas efectuadas por cada candidatura. Durante a apreciação desses valores, foram encontrados os seguintes problemas:

### 6.1. Das contribuições

De acordo com a Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, os candidatos, os mandatários das candidaturas, os mandatários das comissões de candidatura e as associações políticas só podem aceitar contribuições provenientes de residentes permanentes da RAEM, devendo o mandatário da comissão de candidatura emitir um recibo com talão, no qual devem ser indicados, pelo menos, o nome e o número do Bilhete de Identidade de Residente Permanente de Macau do contribuinte e, no caso de as contribuições serem de valor igual ou superior a 1.000 patacas, os meios de contacto do contribuinte.

No entanto, como não está previsto na lei o limite de contribuições, algumas contribuições inscritas na conta eleitoral entregue à CAEAL são efectuadas em nome de alguns candidatos ou mandatários. Algumas dessas contribuições são efectuadas por candidatos com meios financeiros, outras em nome de outras pessoas, daí a dificuldade de se verificar a verdadeira fonte de capitais.

Aliás, no que respeita a contribuições, segundo a instrução n.º 2/CAEAL/2013, caso os gabinete ou locais de trabalho destinados às eleições sejam cedidos a título gratuito pelos próprios proprietários, essa cedência deve ser considerada como contribuições à candidatura de valor correspondente ao preço do mercado. Ainda nos termos da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, as contribuições só podem ser provenientes de residentes permanentes, mas alguns colégios eleitorais utilizaram lugares cedidos por empresas ou associações como gabinetes ou locais de trabalhos, situação esta que devia ser corrigida mediante a exigência da CAEAL.

### 6.2. Das despesas eleitorais

A apreciação das despesas das candidaturas realizada pela CAEAL concentra-se na identificação do excesso de despesas e na aferição das contas apresentadas pelas candidaturas com os recibos ou comprovativos das diversas despesas.

### 7. Da eliminação de um certo conteúdo nos programas políticos de determinados colégios eleitorais

Nos termos da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, a CAEAL proporciona, durante a campanha eleitoral, aos colégios eleitorais os meios adequados para a divulgação dos seus programas políticos, incluindo a difusão de anúncios em televisão ou rádio, a afixação de cartazes em locais públicos e a divulgação de programas políticos a pedido dos colégios eleitorais, para que os votantes possam conhecer melhor os colégios eleitorais e, conseqüentemente, melhor exercer seu direito de voto e escolher o seu representante parlamentar preferido.

Algumas candidaturas sugeriram o envio por correio pela CAEAL dos resumos dos programas políticos às residências habituais de cada votante inscritas no Recenseamento Eleitoral.

Analisada a forma de distribuição dos resumos dos programas políticos utilizada nas eleições da última legislatura, e consideradas as opiniões da sociedade quanto à crescente importância da protecção ambiental, a CAEAL decidiu adoptar a prática da última legislatura, predominante e generalizadamente aceite pela sociedade, ou seja, aproveitar os sites das Eleições para a Assembleia Legislativa para divulgar o resumo dos programas políticos de todas as candidaturas, e disponibilizar de forma gratuita e em quantidade suficiente, nos locais públicos de fácil acesso aos cidadãos, exemplares impressos desses resumos.

O número de locais para a disponibilização dos resumos dos programas políticos das candidaturas da presente legislatura aumentou em grande escala, de 32 para 83 locais espalhados pela Península de Macau, ilhas de Taipa e de Coloane. Porém, o número de resumos disponibilizados aos cidadãos é muito inferior ao previsto, tendo sido registados apenas mais de 20.000 dos 110.000 exemplares impressos para eleições de sufrágio directo e indirecto. Portanto, a decisão tomada pela CAEAL

quanto à não adopção da prática de enviar a cada votante os resumos dos programas políticos está em consonância com o princípio económico e ambiental.

Quando a CAEAL se preparava para divulgar os resumos dos programas políticos das candidaturas nos termos da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, alguns dos colégios eleitorais solicitaram a inclusão nos resumos de frases que exigiam a demissão de algumas altas figuras do governo ou o cancelamento da importação de trabalhadores de uma determinada nacionalidade. Considerada a divulgação dos resumos dos programas políticos pelo presidente da CAEAL, um serviço da responsabilidade da gestão e organização dos assuntos eleitorais da RAEM, e o imperativo de não tornar a campanha eleitoral em veículo para ataques pessoais, a CAEAL, depois de analisado e comparado cuidadosamente o número 1 do artigo 168.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, decidiu eliminar, do resumo dos programas políticos a divulgar, as expressões envolvendo assuntos importantes como a discriminação racial, expressões insultuosas e processos de nomeação de altas entidades de nível equivalente a secretários da RAEM.

Ao informar da referida decisão, a CAEAL comunicou expressamente aos mandatários dos colégios eleitorais que poderiam interpor acção ao Tribunal de Última Instância em caso de discordância. Na altura nenhum colégio eleitoral actuou juridicamente, tendo mais tarde um dos colégios apresentado queixa a um jornal e protestado nas ruas contra a decisão da CAEAL.

### 8. Da recolha irregular de imagem dos boletins de voto no dia das eleições

Nos termos do número 3 do artigo 58.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, sem autorização prévia da CAEAL, é proibido o uso, nas assembleias de voto, de qualquer meio de telecomunicação e de aparelhos de registo e captação de som ou de imagem em fotografia ou vídeo.

Para garantir o segredo do voto e assegurar que a intenção de voto não seja revelada, na instrução n.º 11/CAEAL/2013 divulgada antes do dia das eleições pela CAEAL, está expressamente previsto o seguinte: Sem autorização prévia da CAEAL, é proibido o uso, nas áreas das assembleias de voto, de qualquer dispositivo de telecomunicação como telemóvel, sendo também proibido o uso de telemóvel com função de imagem em fotografia ou vídeo ou outros meios electrónicos para registar o

boletim de voto do próprio eleitor ou de outrem, e o incumprimento incorre no “crime de desobediência qualificada” previsto no n.º 2 do artigo 312.º do Código Penal.

Antes e no dia das eleições, A CAEAL divulgou através da comunicação social, as consequências jurídicas tais como responsabilidade penal para quem recolhe imagem dos boletins de voto e desafia a ordem das eleições. No dia das eleições, para além dos avisos de alerta afixados em lugares visíveis à entrada das assembleias de voto, os trabalhadores dessas assembleias efectuaram por sua vez, recomendações verbais aos votantes. Em algumas assembleias de voto até foram utilizados aparelhos de divulgação para lembrar os eleitores sobre a proibição do uso de qualquer aparelho de comunicação ou de captação de imagem e som. Porém, no dia das eleições mesmo assim foram detectados 14 casos de utilização irregular de telemóvel por eleitores para recolha de imagem dos boletins de voto, na Secção Secundária da Escola Keang Peng, Secção Secundária da Escola Dong Nam, Zona A do Centro Desportivo Olímpico, Fórum de Macau, Pavilhão Polidesportivo Tap Seac, Centro de Serviços da RAEM, Escola Secundária Choi Kou (Macau), Escola Luso-Chinesa Técnico-Profissional. Dos 13 detidos foi solicitado a um deles para prestar apoio na investigação.

O Tribunal Judicial de Base decretou posteriormente, em 29 de Novembro, o julgamento de 13 casos suspeitos de violação da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, tendo sido 12 arguidos condenados e um libertado.

### 9. Do crime de corrupção eleitoral

Com a elevação da consciência cívica e jurídica dos cidadãos e o combate à corrupção eleitoral pelo CCAC, a forma aberta da prática de corrupção eleitoral passou a ser escondida nos últimos anos.

Analisado o processo decorrido de preparação e de organização das eleições da V Legislatura e em 2013, consideramos que, no cômputo geral para além das críticas por parte dos cidadãos acerca da distribuição de prendas pelas associações para efeitos de propaganda eleitoral, não foi grave a corrupção eleitoral registada nesta Legislatura devido à fiscalização rigorosa por parte do CCAC. Por uma questão de competência de fiscalização, a CAEAL não efectuou nenhum estudo aprofundado sobre a corrupção eleitoral.



### **(3) Impossibilidade do envio dos avisos de votação**

Para que os eleitores pudessem conhecer melhor os locais de votação atribuídos a cada um, a CAEAL começou a enviar sucessivamente, a partir de meados de Julho de 2013, os avisos de votação a todos os eleitores com capacidade eleitoral activa, informando-os dos locais de votação atribuídos consoante as residências declaradas de cada eleitor no recenseamento eleitoral e de outras informações relacionadas. O envio dos avisos por correio foi dado por concluído em meados de Agosto, no entanto, dos avisos enviados, mais de 8.000 foram devolvidos pela Direcção dos Serviços de Correios.

Ora, tal facto causou uma grande reacção e discussão por parte da sociedade.

Efectuada a devida análise aos motivos que levaram à impossibilidade de recepção dos avisos de votação por parte de alguns eleitores, a CAEAL concluiu que a principal razão reside no facto de esses eleitores não se terem deslocado ao SAFP para actualizarem os endereços após a mudança de residência. Pese embora a Lei do Recenseamento Eleitoral consagrar que os eleitores inscritos devem actualizar em tempo útil os seus dados pessoais, nomeadamente as alterações referentes às residências habituais e documentos de identificação, a mesma lei não estipula as consequências da não actualização dos dados e as respectivas sanções. Simultaneamente, uma vez que existe em Macau somente uma circunscrição eleitoral, o endereço do eleitor releva apenas para determinar a assembleia de voto a que pertence cada eleitor e não afecta o exercício do seu direito de voto. Daí que a iniciativa dos eleitores na actualização dos dados referente aos seus endereços depois de mudar de residência não é elevada.

A CAEAL abriu a 16 de Julho o serviço de consulta on-line para pesquisa do local de votação, bastando para tal ao cidadão introduzir na página electrónica o número do bilhete de identidade e a senha adquirida aquando do recenseamento eleitoral, ou recorrer ao sistema da conta e-Pass, para ficar a conhecer o local de votação atribuído. Em 16 de Julho foi igualmente lançado o serviço automático de linha interativa de voz 28915915 para pesquisa do local de votação, tendo os cidadãos apenas de ligar ao telefone número 28915915 e introduzir o número do bilhete de identidade e data de nascimento para poderem ouvir em voz gravada o local de votação atribuído. A par disso, a CAEAL instalou o serviço automático de pesquisa do

local de votação no servidor de terminal de todos os quiosques de “Guia da Cidade” existentes em Macau, bastando apenas aos cidadãos inserir o bilhete de identidade inteligente no quiosque para ficarem a saber o local de votação atribuído.

Por outro lado, segundo as instruções de trabalho emanadas pela CAEAL e os registos de trabalho das assembleias de voto das presentes eleições, caso o eleitor não se tenha dirigido correctamente à assembleia de voto atribuída, cabe aos trabalhadores desta assembleia de voto avisar o eleitor qual o local da assembleia de voto correcto segundo os registos informáticos, com vista a facilitar a deslocação do eleitor de imediato à assembleia de voto a que pertence para exercer o seu direito de voto.

#### **(4) Questão relativa à votação pessoal das pessoas afectadas por deficiência física**

Nos últimos anos, com o desenvolvimento da sociedade de Macau, tem-se registado um aumento da participação cada vez mais activa por parte das pessoas portadoras de deficiência física nos assuntos sociais, razão pela qual, nas presentes eleições, a CAEAL, no seguimento das orientações de trabalho definidas, deu particular atenção, no processo de organização, às instalações das assembleias de voto para dar resposta às necessidades dos eleitores portadores de deficiência física e eleitores idosos, de molde a garantir, no pressuposto do respeito à dignidade de cada um, que eles possam exercer na íntegra o seu direito de voto.

Paralelamente, com vista a apoiar os eleitores cegos, portadores de deficiência visual, portadores de deficiência física, idosos, eleitoras grávidas e eleitores com bebé ao colo no exercício do seu direito de voto, a CAEAL deu igualmente instruções aos trabalhadores das assembleias de voto para prestarem atenção especial e apoio necessário, proporcionando também aos eleitores necessitados serviço de assistência durante a espera.

Ao abrigo no disposto no n.º 1 do artigo 111.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, os eleitores cegos ou afectados por doença ou deficiência física notórias, que a mesa verifique não poderem praticar os actos necessários à votação, votam acompanhados de outro eleitor, por si escolhido, que deve garantir a fidelidade de expressão do seu voto e fica obrigado a absoluto sigilo. Nestes termos, a Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa vigente garante já o exercício do direito de voto dos

cegos ou das pessoas com deficiência visual, bem como assegura o sigilo dos seus votos.

Portanto, os eleitores cegos ou afectados por doença ou deficiência física notórias podem votar acompanhados de outro eleitor, por si escolhido e da sua confiança. Caso o eleitor não esteja acompanhado por uma pessoa da sua confiança, a pedido do mesmo, o presidente da mesa designará um trabalhador que desempenha as funções eleitorais e que é eleitor, para, testemunhado pelo vice-presidente, votar consoante a vontade de voto do eleitor. Neste caso, quer o acompanhante escolhido pelo próprio eleitor e da sua confiança, quer o acompanhante e a testemunha designados pelo presidente da mesa, são obrigados à fidelidade de expressão de voto do respectivo eleitor assim como ao dever de absoluto sigilo.

No decurso do processo de organização das presentes eleições para a Assembleia Legislativa, algumas pessoas portadoras de deficiência visual solicitaram à CAEAL a disponibilização de boletins de voto em braille, de modo a permitir que essas pessoas possam realizar pessoal e individualmente o processo de votação.

Todavia, como o design do boletim de voto requer tempo de execução, durante o período do processo de organização das presentes eleições para a Assembleia Legislativa, não houve condições objectivas para a CAEAL preparar o design do boletim de voto em braille e criar as medidas correspondentes em coordenação com a votação e a contagem desse tipo de boletim de voto. Em consequência, a CAEAL não conseguiu satisfazer a pretensão de algumas pessoas portadoras de deficiência visual no sentido de estas poderem realizar pessoal e individualmente o processo de votação e, em resultado, foram recebidas pela CAEAL queixas por parte das associações representativas, criticando a não adopção, por parte da CAEAL, de diligências eficazes que permitissem aos cegos e às pessoas portadoras de deficiência visual o exercício eficaz do seu direito de voto de forma pessoal e individual.

Na verdade, é compreensível a pretensão em causa, pois a disponibilização de toda a assistência necessária às pessoas portadoras de deficiência física constitui um dever que a sociedade civilizada deve assumir. Acreditamos que, desde que o tempo e as condições o permitam, em futuras actividades eleitorais ou sociais similares, o direito de participação individual e integral das pessoas portadoras de deficiência visual ou física pode e deve ser cada vez mais respeitado e garantido.

### V – Análise e sugestões

Quanto às questões suscitadas no processo eleitoral para a 5.<sup>a</sup> Assembleia Legislativa e tendo em consideração as temáticas discutidas pelos diversos sectores sociais após a realização das eleições, procedemos aqui a uma análise e apresentamos na sequência as nossas sugestões preliminares.

#### (1) Questão relativa ao período legal de propaganda

Examinando o processo de organização das eleições da 5.<sup>a</sup> Assembleia Legislativa, a CAEAL, no seu funcionamento, dispensou grande parte dos seus recursos no controlo das irregulares propagandas antecipadas, também conhecidas por “propagandas antes do tempo”, realizadas por pessoas interessadas nas eleições ou por diferentes listas de candidaturas.

Por um lado, devemos proteger e promover o espírito e o entusiasmo dos eleitores de Macau na participação política pela simples razão de serem eles os verdadeiros destinatários. Por outro lado, apesar de, segundo as disposições da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, existir entre o início do processo eleitoral e o período legal de campanha eleitoral um período de cerca de 6 meses em que é proibida qualquer propaganda eleitoral, a realidade em Macau revela uma desconformidade no que toca à composição da população eleitoral e à sua qualidade cívica, traduzida nas dificuldades objectivas em fazer valer a sua observância, visto não ser nada fácil exigir que os cidadãos e os eleitores comuns e os interessados na candidatura se mantenham calmos, impedindo-os de realizarem quaisquer propagandas sobre ideologias e programas políticos ligados às eleições durante esse período de seis meses. Por isso, um controlo rigoroso da CAEAL, nos termos da lei, irá certamente resultar em resistência por parte da sociedade, prejudicando a harmonia social; mas um controlo demasiado brando da CAEAL, irá afectar também, em termos objectivos, o exercício do poder público, trazendo consequências negativas que se traduzem em prejuízo da imagem de autoridade do Governo.

Posto isto, atendendo à qualidade cívica da sociedade de Macau e à diversidade, em termos de origem e composição, dos eleitores, bem como à tecnologia científica, designadamente o exponencial desenvolvimento da tecnologia de comunicação móvel através da Internet, no que respeita à questão do controlo da propaganda antes do tempo, a experiência acolhida de eleições anteriores leva-nos a concluir que a

sociedade tem tido diferentes opiniões sobre a eliminação ou o alargamento do período legal de propaganda eleitoral.

Na verdade, o ordenamento jurídico de Macau, que abrange a Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, tem como origem o direito continental português.

Em diferentes países e regiões existem diferentes regulamentações sobre a definição ou não do período legal de propaganda eleitoral. Assim, por exemplo, na Região Administrativa Especial de Hong Kong, onde predomina o common law, não ficou estabelecido nenhum período legal de propaganda eleitoral, esta é iniciada sem qualquer restrição, podendo até ser realizada no próprio dia do acto eleitoral, angariando-se votos em qualquer lugar, desde que fora das áreas de votação impedidas de o fazer. Contudo, na região de Taiwan do nosso País, a sua Lei Eleitoral consagra uma concreta regulamentação sobre o período de propaganda eleitoral.

Segundo a *ratio legis*, a criação de um período legal de propaganda visa, em termos teóricos, garantir que todos os candidatos possam, dentro de um determinado período legal e em pé de igualdade, fazer propaganda eleitoral, de modo a assegurar que os eleitores conheçam e compreendam a sua ideologia política e o seu programa político e, concomitantemente, assegurar que os candidatos com menores recursos não fiquem, perante os candidatos com maiores recursos, numa posição manifestamente desfavorecida por não haver capacidade de suportar as despesas decorrentes de um longo período de propaganda eleitoral, garantindo-se, desta forma, uma concorrência igualitária entre os candidatos.

Considerando a actual realidade de Macau, entendemos que seria mais viável estender o período de propaganda eleitoral. Contudo, os desfiles ou as reuniões de propaganda eleitoral, especialmente o ruído proveniente dos veículos de campanha eleitoral, poderão influenciar inevitavelmente o normal repouso e descanso da população e a correspondente ordem pública, ou até conduzir a divisões sociais e prejudicar a harmonia social. Neste sentido, sugerimos que se possa equacionar em admitir os interessados, logo que manifestam a vontade de se candidatar, a divulgarem publicamente junto da sociedade as suas ideias, ideologia e programa político, com a ressalva de manterem a realização da campanha eleitoral somente nas plataformas criadas pela CAEAL e durante o período legal de propaganda eleitoral estabelecido pela Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa que se prolonga cerca de duas semanas anteriores ao dia das eleições, através do recurso aos meios de propaganda

legalmente admissíveis, os quais incluem a realização de reuniões, a utilização de veículos com equipamentos sonoros, afixação de propaganda nos espaços reservados e utilização dos tempos de emissão na rádio e na televisão. Por sua vez, sugerimos também que sejam mantidas, entre outras disposições, a previsão segundo a qual o período de campanha eleitoral se inicia no décimo quinto dia anterior e termina às 24 horas da antevéspera do dia das eleições, e a previsão do período de reflexão que se situa no dia anterior ao das eleições e que é proibida a realização de propaganda eleitoral.

### **(2) Reflexão da questão dos votos nulos**

Findo o processo eleitoral para a 5.<sup>a</sup> Assembleia Legislativa e após a confirmação judicial feita pelo Tribunal de Última Instância, registaram-se 4.280 votos nulos. Comparando com o número de 6.498 de votos nulos registados nas últimas eleições, houve uma descida do número de votos nulos nestas eleições. Porém, durante o processo de organização, no sentido de garantir o entusiasmo da participação da população em geral e dos eleitores nas eleições e elevar a consciência cívica da sociedade através das actividades eleitorais, a CAEAL procedeu a uma vasta sensibilização específica sobre a correcta forma de preenchimento dos boletins de voto destinada à população em geral para evitar o surgimento da eventual questão de votos nulos, tendo, para tanto, sido instaladas câmaras de voto simuladas nos centros de actividades, lançados softwares de jogos promocionais sobre a votação correcta e realizadas amplas actividades de divulgação e promoção sobre a forma correcta de votar através de meio de comunicação de imprensa. Não obstante estas medidas, registou-se ainda um número relativamente significativo de votos nulos, pelo que, justifica-se realmente a realização de uma reflexão sobre as razões do surgimento de votos nulos, bem assim as soluções para os evitar.

De acordo com a lei, a forma de votação e o conseqüente valor encontram-se essencialmente regulamentados nos artigos 65.º, 110.º e 120.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa. Analisadas as ocorrências de votos nulos em anteriores eleições para Assembleia Legislativa, excluídos os raros casos de os eleitores sujamem os votos como causa de nulidade, entendemos que o aparecimento de votos nulos pode relacionar-se, em certa medida, com as disposições acima referidas da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa que estabelecem que os eleitores devem preencher no

quadrado em branco dos boletins de voto com os meios próprios facultados pela CAEAL.

De acordo com o artigo 65.º Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, o design dos boletins de voto deve configurar as denominações, siglas e símbolos das candidaturas das várias listas concorrentes ao sufrágio, dispostas horizontalmente umas abaixo das outras pela ordem obtida através de sorteio, nos termos do procedimento legal. Atendendo aos modelos dos boletins de voto utilizados nestas eleições e nas anteriores eleições para a Assembleia Legislativa, verificou-se a existência de um grande número de listas concorrentes ao sufrágio – em especial, nestas eleições, tendo contado com 20 listas de concorrentes, razão pela qual, no design do boletim de voto, não foi possível reservar um espaço objectivamente suficiente no quadrado em branco, legalmente destinado para o eleitor preencher a sua escolha. Para os eleitores com idade mais avançada e com um nível de escolaridade relativamente mais baixo, consideramos como seriamente provável que tal situação venha a constituir um dos motivos relevantes no surgimento de um número relativamente significativo de votos nulos.

Por conseguinte, quanto à questão de como evitar o surgimento de votos nulos, acreditamos que o aperfeiçoamento do design do quadrado em branco do boletim de voto e o reforço na divulgação da forma correcta de preenchimento do boletim de voto serão temáticas pertinentes para reduzir a taxa de votos nulos.

### **(3) Reforço do controlo das contas eleitorais**

Em 28 de Janeiro de 2014, a CAEAL de Macau deslocou-se à Região Administrativa Especial de Hong Kong onde visitou a Comissão Eleitoral daquela região para a realização de um intercâmbio sobre os trabalhos relacionados com os assuntos eleitorais. O estudo efectuado sobre o regime eleitoral de Hong Kong deixou à CAEAL a melhor das impressões sobre o controlo rigoroso das contas eleitorais na região vizinha como forma de se garantir que concorrentes com diferentes capacidades económicas possam ter um tratamento igual no que toca à matéria de propaganda eleitoral.

Por despacho do Chefe do Executivo, o limite de despesas que cada candidatura podia dispensar nas eleições para a 5.ª Assembleia Legislativa do ano 2013 foi fixado em MOP 5.644.278,46, e segundo o apuramento das contas feito depois da realização

das eleições, a despesa mais baixa foi de MOP 17.400,00 e a despesa mais elevada foi de MOP 3.879.100,00, sendo muito acentuada a diferença entre esses dois valores. Por isso, podem vir a ser constituídas medidas indispensáveis para que as candidaturas possam realizar as campanhas eleitorais de uma forma mais igualitária, tais como, o alargamento do período de propaganda eleitoral, o controlo das contas eleitorais e o aperfeiçoamento do seu processo de fiscalização.

Tendo em conta a experiência da Região Administrativa Especial de Hong Kong no que respeita ao controlo das contas eleitorais, a CAEAL sugere que, numa futura revisão da lei, se pondere em deixar estabelecido que as candidaturas só podem apresentar as suas contas de contabilidade à CAEAL após a confirmação feita pelos auditores registados em Macau.

#### **(4) Aperfeiçoamento da participação directa das pessoas portadoras de deficiência física nas actividades eleitorais**

Com o avanço que tem caracterizado em termos de civilização a sociedade de Macau, para trazer uma maior comodidade aos cegos, às pessoas portadoras de deficiência visual ou aos idosos para que estes conheçam a ideologia e o programa político dos candidatos, e com vista a incentivar as pessoas portadoras de deficiência física a participarem no processo eleitoral, no futuro, quanto à distribuição dos programas políticos, ao design dos boletins de voto e à realização da propaganda eleitoral, a CAEAL pode adoptar medidas de assistência através de disponibilização de programas políticos sonoros e utilização do alfabeto de braille para apoiar, de forma adequada, as pessoas portadoras de deficiência física na participação directa nos assuntos eleitorais, satisfazendo as suas modestas pretensões.

#### **(5) Adopção de diversas formas para informar sobre o local de votação**

Nas presentes eleições, mais de 8.000 avisos enviados por correio com a informação sobre o local de votação foram devolvidos.

Relativamente à questão que se colocou aos eleitores, que não puderam conhecer o local de votação ou então que se dirigiram ao local de votação errado, a CAEAL entende que o SAFP pode, sobre este aspecto, reforçar os trabalhos de divulgação, bem



como estudar a introdução de mais medidas facilitadoras, de molde a incentivar os eleitores a alterarem os dados referentes ao endereço sempre que mudem de residência. De facto, actualmente, o SAEP já estabeleceu uma cooperação com a Direcção dos Serviços de Identificação, no sentido de se recorrer ao momento em que os cidadãos renovam o novo tipo “cartão inteligente sem contacto” de bilhete de identidade de residente permanente, para, em relação àqueles que tenham sido já inscritos como eleitores e após a devida verificação, efectuar, mediante consentimento, a actualização dos novos dados pessoais e do endereço da residência habitual na base de dados de recenseamento eleitoral através da interconexão de dados<sup>1</sup>. Pretende-se através da optimização desta medida, reduzir a ocorrência de situações de atribuição de local de votação inadequado aos eleitores nas próximas eleições, e contribuir para que cada eleitor com capacidade eleitoral possa receber o aviso de votação, com o local correcto de votação e, assim, exercer o seu direito de voto no exercício do dever cívico.

Além disso, incentivar, através da divulgação, o uso da linha aberta existente e do sistema de consulta on-line constituirá igualmente uma forma complementar para garantir o conhecimento directo e rápido das informações eleitorais pelos cidadãos.

### **(6) Ponderação sobre a natureza permanente da CAEAL**

Tomando como referência os relatórios eleitorais anteriores, todas as passadas comissões eleitorais responsáveis pelos assuntos eleitorais para Assembleia Legislativa sublinharam nos seus Relatórios de Actividades Eleitorais a questão da insuficiência de tempo para os trabalhos preparatórios.

Na RAEM, o SAEP dispõe da Divisão de Apoio Técnico-Eleitoral para prestar apoio técnico aos trabalhos eleitorais, no entanto, esta subunidade não detém as funções decisórias que a CAEAL possui. Com efeito, é com o início do processo eleitoral que os membros da CAEAL tomam posse, é quando esta entra em funcionamento. Logo após a sua criação, a CAEAL tem de imediato proceder à discussão e à preparação de soluções para os assuntos eleitorais e debruçar-se sobre as questões eleitorais que mais preocupam o público e, dentro das suas tarefas, de acordo

---

<sup>1</sup> Artigo 8.º da Lei do Recenseamento Eleitoral

com a Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, compete à CAEAL emitir instruções vinculativas em relação às matérias eleitorais relevantes. Pelo exposto, julga-se assim que a existência de uma comissão de assuntos eleitorais de natureza permanente ou um organismo correspondente criado no seio da Administração e que entrasse em funcionamento com uma maior antecedência, muito contribuiria para o prosseguimento dos trabalhos e promoções regulares, nomeadamente no que diz respeito ao estudo e divulgação dos assuntos eleitorais, ao reforço da educação cívica, ao aumento da qualidade eleitoral e à elevação da cultura eleitoral de Macau.

## VI – Conclusão

Tendo contado com o forte apoio dos serviços do Governo da RAEM, assim como com as correspondentes colaborações dos diversos sectores sociais de Macau, as eleições para a 5.ª Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau foram realizadas com sucesso e nos termos da lei. Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, a CAEAL dissolve-se 150 dias após o apuramento geral da eleição. A CAEAL espera que o presente relatório final possa servir como elemento de utilidade e de referência para o Governo da RAEM proceder a uma revisão integral dos trabalhos eleitorais para a Assembleia Legislativa e, assim, poder melhorar, de forma constante, os futuros assuntos eleitorais da RAEM.

Certamente que foram registadas, no processo eleitoral das presentes eleições, algumas situações pouco satisfatórias, porém, a CAEAL gostaria ainda de expressar aqui os seus sinceros agradecimentos a Sua Ex.ª o Senhor Chefe do Executivo e aos serviços públicos da RAEM pelo apoio e colaboração prestados, especialmente ao SAFP e ao Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais que revelaram todo o seu profissionalismo e entusiasmo no decurso dos trabalhos que envolveram estas eleições, o que muito contribuiu para a boa prossecução e conclusão gradual e sucessiva dos diversos trabalhos preparatórios referentes aos assuntos eleitorais e segundo o plano definido. É de destacar ainda que, dos trabalhos preparatórios realizados, estes dois serviços finalizaram em pouco mais de três dias antes da data da votação, ou seja, num período de tempo extremamente curto, a instalação de todas assembleias de voto e a realização do respectivo teste, o que proporcionou a criação de uma base técnica para o bom funcionamento e a segurança do circuito de votação. A par disso, a CAEAL gostaria ainda de dirigir os seus sinceros agradecimentos ao sector educacional de

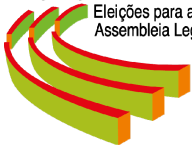
Macau, quer do ensino primário, quer do ensino secundário, pelo apoio e colaboração traduzidos na cedência das suas instalações escolares para instalar as assembleias de voto. Por fim, a CAEAL espera que a participação nos assuntos eleitorais da Assembleia Legislativa, dos diversos sectores de Macau possa, em conjunto, impulsionar a educação cívica e elevar, de forma constante, a cultura eleitoral em Macau.

Para finalizar, a CAEAL solicita atenciosamente ao Governo da RAEM a realização de um estudo aprofundado relativo às questões relatadas neste relatório final sobre as presentes actividades eleitorais.

### **Anexo: Retrospectiva dos momentos principais das eleições para a 5.ª Assembleia Legislativa**

(As datas mencionadas de seguida referem-se ao ano de 2013)

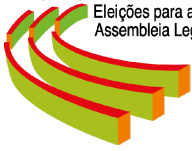
- Por Despacho do Chefe do Executivo n.º 34/2013 publicado no Boletim Oficial da RAEM, o Chefe do Executivo nomeia a 4 de Março cinco cidadãos para constituírem a Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa (adiante designada por CAEAL).
- Os membros da CAEAL tomam posse perante o Chefe do Executivo a 8 de Março.
- Por Ordem Executiva n.º 10/2013, o Chefe do Executivo anuncia a 11 de Março a marcação do dia das eleições para a 5.ª Assembleia Legislativa da RAEM para o dia 15 de Setembro, tendo fixado, por Despacho do Chefe do Executivo n.º 36/2013, o limite de despesas que cada candidatura pode despende nas eleições. O limite de despesas para dispêndio de cada candidatura nas eleições para a 5.ª Assembleia Legislativa da RAEM foi fixado em MOP 5.644.278,46 (cinco milhões, seiscentas e quarenta e quatro mil, duzentas e setenta e oito patacas e quarenta e seis avos), valor inferior em mais de MOP 3.200.000,00 (três milhões, duzentas mil patacas) do que o fixado para a última legislatura, MOP 8.942.959,84 (oito milhões, novecentas e quarenta e duas mil, novecentas e cinquenta e nove patacas e oitenta e quatro avos). No entanto, o limite de despesas fixado para as eleições desta legislatura ainda é, mesmo assim, superior à despesa geral mais elevada registada de entre as candidaturas da última legislatura [ A despesa geral declarada pela Lista 10 da última legislatura - Nova União para Desenvolvimento de Macau - atingiu o valor de MOP 4.833.257,80 (quatro milhões, oitocentas e trinta e três mil, duzentas e cinquenta e sete patacas e oitenta avos) ] .
- A Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública (SAFP) disponibiliza a partir de 14 de Março o formulário do Pedido de Reconhecimento de Constituição de Comissão de Candidatura para os indivíduos interessados em iniciarem a partir daquela data os trabalhos de organização e apresentarem ao SAFP o Pedido de Reconhecimento da Existência Legal da Comissão de Candidatura no período entre 27 de Maio e 28 de Junho.



- A 9 de Abril, o SAFP e a Direcção dos Serviços de Identificação (DSI) organizam em conjunto uma Sessão de Esclarecimentos sobre as Formalidades de Apresentação de Candidatura nas Eleições para a Assembleia Legislativa que contou com cerca de duzentos participantes.
- O SAFP publica o Guia de Formalidades das Eleições para a Assembleia Legislativa e a Cronologia das Operações Eleitorais para a Assembleia Legislativa da RAEM, de acesso gratuito para as associações e para o público em geral.
- Visando nomear os funcionários públicos adequados para exercer os trabalhos nas assembleias de voto no dia das eleições, a CAEAL, concluída a selecção inicial, envia ofícios aos principais membros do Governo para auscultação da vontade deste pessoal de direcção e chefia junto dos serviços, tendo obtido a adesão da maioria. Para o efeito a CAEAL apelou, por ofício-circular, para que os funcionários públicos interessados em participar nos trabalhos no dia das eleições, procedessem à inscrição voluntária, tendo sido registados, até 26 de Junho, último dia de entrega de candidaturas, mais de 1.600 funcionários públicos de diversas categorias que constituíram recursos humanos importantes para a organização dos trabalhos pela CAEAL no dia das eleições.
- O maior número de votantes registado totalizava 22 numa das listas de candidatura que as pessoas colectivas interessadas em exercer seu direito de votação nas eleições por sufrágio indirecto entregaram ao SAFP, no período entre 1 de Julho e 1 de Agosto.
- No período entre 27 de Maio e 28 de Junho, o SAFP recebe das comissões de candidaturas para as eleições por sufrágio directo 22 pedidos para reconhecimento da sua existência legal e, de cada candidatura para as eleições por sufrágio indirecto, 1 pedido para reconhecimento da sua existência legal. Após a verificação do preenchimento dos requisitos da existência legal das comissões de candidatura, duas comissões de candidatura para as eleições por sufrágio directo (Associação Macau Século 21 e Associação Geral para a Defesa dos Direitos dos Cidadãos de Macau) não foram reconhecidas devido à não satisfação de requisitos legalmente previstos, tendo o SAFP notificado seus mandatários do seu não reconhecimento e informado também sobre o direito de reclamação previsto na lei. Os mandatários dessas duas comissões de candidatura apresentaram posteriormente reclamações ao SAFP tendo ambas sido indeferidas. Depois de ver

indeferida a sua reclamação, o mandatário duma dessas comissões, Hoi Weng Chong da Associação Geral para a Defesa dos Direitos dos Cidadãos de Macau interpôs recurso contencioso ao Tribunal de Segunda Instância tendo acabado por ver indeferido o seu recurso pelo Tribunal de Última Instância. Quanto a outra comissão de candidatura (da Associação Macau Século 21), devido a uma rasura constante no documento entregue e a uma denúncia entregue ao SAFP por um dos assinantes que constituíram comissão de candidatura, o caso foi encaminhado ao Ministério Público para acompanhamento.

- Até à data de 8 de Julho, último dia para apresentação de candidaturas, o SAFP recebe um total de 20 listas de candidatura para as eleições por sufrágio directo e 5 para as eleições por sufrágio indirecto (os cinco colégios eleitorais têm cada um uma lista de candidatura).
- No dia 10 de Julho, o SAFP procede à afixação nas instalações onde funcionam os seus serviços (Átrio no rés-do-chão do Edifício “Administração Pública”) de uma relação completa de todas as candidaturas, podendo as mesmas, em sete dias (até 15 de Julho) após o termo do prazo de apresentação de candidatura, suprir as irregularidades verificadas.
- Por Despacho n.º 203/2013 publicado no Boletim Oficial da RAEM, o Chefe do Executivo designa a 1 de Julho como membros da Assembleia de Apuramento Geral das eleições legislativas Mai Man Ieng, Procurador-Adjunto, Kuok Kin Hong, Delegado do Procurador e um representante designado pela CAEAL. Na reunião realizada a 12 de Julho, a CAEAL designa como seu representante o secretário-geral, Kou Peng Kuan.
- A 5 de Julho, a CAEAL tem um encontro com as pessoas que pretende nomear para desempenhar as funções de presidente e vice-presidente da mesa das assembleias de voto para, por um lado, ouvir as opiniões dos mais experientes sobre a optimização dos trabalhos eleitorais e, por outro, apresentar aos presentes as soluções que a CAEAL pretendia ver implementadas para optimizar os trabalhos eleitorais.
- A 12 de Julho, a CAEAL e a Assembleia de Apuramento Geral encontram-se para uma primeira reunião de trabalho sobre os procedimentos a adoptar no apuramento, tendo as duas partes concordado em reforçar a formação aos trabalhadores



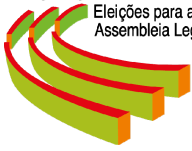
escolhidos para exercerem funções eleitorais em termos de procedimentos de apuramento e em termos de sensibilização junto dos eleitores para uma votação correcta.

- Por Despacho do Chefe do Executivo n.º 205/2013 publicado no Boletim Oficial da RAEM, o Chefe do Executivo determina a 8 de Julho os locais para o exercício dos sufrágios directo e indirecto.
- A 16 de Julho, a CAEAL publica a lista dos locais de votação, tendo procedido à escolha de 29 para as eleições por sufrágio directo. Na sequência anunciou ainda a instalação duma assembleia de voto na prisão de Macau e a criação no pavilhão do Instituto Politécnico de Macau de cinco assembleias de voto para atender os votantes das cinco candidaturas para as eleições por sufrágio indirecto. Com o apoio do SAFP e da Direcção dos Serviços de Correio (DSC), a CAEAL dá início aos trabalhos de distribuição dos avisos de votação a 16 de Julho. No aviso dirigido individualmente a cada votante, para além da informação contida sobre o local de votação de cada um, vem inserida a fotografia da entrada da assembleia de voto e o mapa para o respectivo acesso.
- A 23 de Julho, o SAFP procede à afixação da relação completa das candidaturas admitidas. Na sequência de não ter sido recebida qualquer reclamação dentro do prazo legalmente previsto e sendo que, por força da lei, só podia ser interposto recurso contencioso se também tivesse sido previamente interposta a reclamação, essas candidaturas são consideradas automaticamente candidaturas definitivamente admitidas.
- A 24 de Julho, o SAFP realiza um sorteio público para a determinação da ordem das listas concorrentes ao sufrágio directo no boletim de voto.
- Com o apoio do SAFP e da DSC, a CAEAL conclui sem contratempos, em meados de Agosto, os trabalhos de distribuição de todos os avisos de votação.
- A CAEAL delibera por proceder, em vez do envio por correio do programa político das candidaturas, à disponibilização do mesmo nos pontos de distribuição criados para o efeito em locais de atendimentos dos serviços públicos ( como por exemplo, nos centros de prestação de serviços ao público das várias zonas da cidade, Centro de Informações ao Público, postos de atendimento e informação do

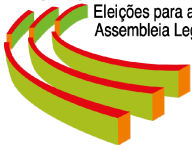
Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais (IACM), jardins tutelados pelo IACM, algumas estações de correios e centros de saúde ] .

- No intuito de estimular e incentivar à votação por parte dos eleitores, a CAEAL efectua uma campanha de sensibilização em diversas zonas comunitárias através de cartazes, bandeirolas em postes de iluminação e banners em passagens aéreas, tendo promovido o jogo com prémios “on-line” para difusão de “como se deve votar”. A partir de inícios de Agosto, foi lançada uma série de anúncios de sensibilização na rádio e na televisão.
- A 12 de Agosto, dá-se início no Pavilhão Polidesportivo Tap Seac à formação dos trabalhadores preparando-os para exercerem funções eleitorais no dia das eleições, tendo a CAEAL tido um encontro com todos os membros da mesa e escrutinadores. Neste encontro que contou com presença de mais de 1.400 funcionários públicos provenientes de 71 serviços públicos, o Chefe do Executivo Chui Sai On dirigiu a todos os trabalhadores palavras de encorajamento. Para assegurar que as eleições para a Assembleia Legislativa decorressem da melhor forma possível, os trabalhadores receberam pelo menos três formações para conhecerem as etapas dos trabalhos eleitorais, todo o processo de votação decorrente pelos eleitores e os critérios de apuramento, incluindo o funcionamento das assembleias de voto, as funções dos seus trabalhadores, o desenvolvimento de trabalhos e as situações merecedoras de maior atenção.
- Por Despacho do Chefe do Executivo n.º 234/2013 publicado no Boletim Oficial da RAEM, o Chefe do Executivo determina a 12 de Agosto os tempos de antena a serem reservados pelas estações de televisão e de rádio para cada candidatura às eleições para a Assembleia Legislativa de 2013.
- Na reunião sobre a distribuição dos tempos de antena e locais públicos, realizada a 16 de Agosto com as listas concorrentes, a CAEAL efectua um sorteio para a distribuição dos tempos de antena na rádio e na televisão e para a produção do respectivo programa e determina para cada lista concorrente a ordem de entrada para a apresentação do programa político no palco e a localização das tendas de propaganda durante a actividade intitulada “Dia do início da campanha eleitoral” organizada pela CAEAL no dia 31 de Agosto. Na sequência, foram afectados nesta reunião os 16 locais públicos mais adequados para a campanha eleitoral às listas concorrentes com maiores necessidades de utilização.





- A 16 de Agosto a CAEAL publica os 20 locais públicos destinados à afixação de materiais para propaganda eleitoral.
- No período entre 17 e 26 de Agosto, os mandatários das candidaturas fazem a entrega da lista dos delegados para as assembleias de voto ao SAEP.
- No dia do início do período de propaganda legalmente previsto (31 de Agosto), a CAEAL organiza na Praça do Tap Seac uma actividade intitulada “Dia do início da campanha eleitoral”, tendo a cada uma das candidaturas sido disponibilizados 5 minutos de palco para propaganda bem como o início de propaganda na tenda a ela destinada.
- A CAEAL disponibiliza aos cidadãos 3 assembleias de voto com simulação de voto destinadas a funcionar durante o período de 1 a 13 de Setembro, respectivamente no Centro de Serviços da RAEM, Centro de Actividades de S. Domingos e Centro de Actividades de S. Lourenço, para os interessados em aprender a utilizar o carimbo para votação e familiarizar-se com os procedimentos da votação. Para fins de educação cívica, várias escolas aproveitaram esta oportunidade para proporcionar aos seus alunos uma aprendizagem in loco sobre as eleições para a Assembleia Legislativa.
- As eleições concluíram-se a 15 de Setembro nos termos da lei.
- A 16 de Setembro, iniciam-se os trabalhos de apuramento geral pela Assembleia de Apuramento Geral e a 23 publicam-se os resultados do apuramento.
- A 24 de Setembro, as candidaturas para as eleições por sufrágio directo, a Lista 1 - Nova União para Desenvolvimento de Macau, a Lista 9 - Nova Esperança e a Lista 13 - Associação dos Cidadãos interpõem um recurso contencioso contra os votos nulos verificados na fase de apuramento geral.
- Concluído o procedimento de contraprova da contagem de votos nulos das eleições, o Tribunal de Última Instância decreta a validade a 51 votos nulos, dos quais, 4 pertenciam à Nova União para Desenvolvimento de Macau, 11 à Nova Esperança e 36 à Associação dos Cidadãos Unidos de Macau, tendo sido anulada, nos termos legais, a deliberação da Assembleia de Apuramento Geral sobre a nulidade dos 51 boletins de voto. A 27 de Setembro, o Tribunal de Última



Instância profere a sentença relativamente ao recurso contencioso, não tendo, no entanto, sido afectado o resultado das eleições.

- Concluída a apreciação efectuada nos termos legais às contas eleitorais apresentadas por todas as candidaturas às eleições por sufrágio directo e indirecto, 30 dias após as eleições, a CAEAL delibera a 29 de Novembro sobre o resultado da apreciação e manda publicar a 5 de Dezembro nos jornais de língua chinesa e de língua portuguesa, tendo sido declaradas no dia seguinte dissolvidas todas as comissões de candidatura.